



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ. 04.390.663/0001-10

PORTARIA Nº 09/2011 – CMC

Cabeceiras do Piauí, 01 abril de 2011.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI,
ROBERTO CARLOS VANDERLEI TORRES, no uso de suas atribuições que lhe conferem
o art. 33 V da Lei Orgânica municipal:

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Srta. **MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE SOUSA**,
identidade nº 2.533.885/SSP - PI, CPF nº 018.664.643-70, para o Cargo em Comissão de
Tesoureira, deste Poder Legislativo.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ EM 01 DE ABRIL DE 2011.

Roberto Carlos Vanderlei Torres
Roberto Carlos Vanderlei Torres
Presidente da Câmara Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria em 01 de abril de 2011.

Elvis dos Santos Sousa da Silva
Elvis dos Santos Sousa da Silva
Secretário executivo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ. 04.390.663/0001-10

PORTARIA Nº 10/2011 – CMC

Cabeceiras do Piauí, 01 abril de 2011.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI,
ROBERTO CARLOS VANDERLEI TORRES, no uso de suas atribuições que lhe conferem
o art. 33 V da Lei Orgânica municipal:

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Srta. **MÁRCIA VAGNER LOPES DA CUNHA**, identidade
nº 2.932.607/SSP-PI, CPF nº 038.139.193-07, para o Cargo em Comissão de Assessora de
Plenário, deste Poder Legislativo.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ EM 01 DE ABRIL DE 2011.

Roberto Carlos Vanderlei Torres
Roberto Carlos Vanderlei Torres
Presidente da Câmara Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria em 01 de abril de 2011.

Elvis dos Santos Sousa da Silva
Elvis dos Santos Sousa da Silva
Secretário executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Av. Cândido Mendes, 85 – Centro
Fone – FAX: (86) 3274-1135 – CNPJ: 41.522.236/0001-75
Cep.: 64.265-000 – Brasileira – Piauí

LEI Nº 099/2010

A Câmara Municipal de Brasileira-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
26/05/10

Autoriza o Poder Executivo Municipal/Estadual a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977 de 07 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962 de 17 de setembro de 2009, na condições definidas pelas portaria Interministerial Nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para Municípios com População de até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, desde que este declare anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir áreas que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao P.S.H outras entidades, mediante convenio. Desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desse processo, o qual tem por finalidade a produção

imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

Art. 5º - o Contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no municípios após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, 26 de maio de 2010.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI.

Francisco de Assis Amado Costa
Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal